



203

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.876

De 23 de novembro de 1982

Autor: Prefeitura do Município de Araraquara  
Projeto de lei nº 117/82  
Processo nº 180/82

Suspende por prazo determinado a aplicação de multas e da correção monetária incidentes sobre tributos e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de novembro de 1982, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a suspender, até o dia 22 de dezembro de 1982, a aplicação de multas e correção monetária incidentes sobre os tributos não recolhidos até o exercício de 1982, inclusive, bem como sobre os saldos de débitos parcelados para pagamento.-

Artigo 2º - Sobre os tributos de que trata o artigo anterior, salvo os do corrente exercício, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados a contar do mês seguinte ao do vencimento.-

Artigo 3º - Para gozar dos benefícios desta lei, o débito deverá ser pago de uma só vez.-

Artigo 4º - Os débitos em cobrança pela via judicial poderão ser liquidados nas condições estabelecidas nesta lei, desde que satisfeitas, pelo executado, as despesas processuais.-

Artigo 5º - As condições estabelecidas nesta lei, se aplicam, também, aos tributos de competência do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.-

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) de novembro / de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois).-

J. CALDEIRA DE SANTI  
- Prefeito Municipal -

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

M. MENDES DIAS MACIELA  
- Diretor da Administração -

Registrada às fls. nºs. 180 do livro competente nº 18.-  
PROCESSO Nº 1100/82 - "FC"